

A Sua Excelência o Senhor
VER. TONINHO DE SOUZA
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº /2016 com as respectivas **RAZÕES DE VETO PARCIAL** aposto ao Projeto de Lei que **“Inclui no Calendário Oficial de Cuiabá, a Semana Municipal da Inclusão Digital”** para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HAROLDO YUKIO ALVES KUZAI

Prefeito Municipal em exercício

MENSAGEM Nº /2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO PARCIAL** aposto ao Projeto de Lei que “**Inclui no Calendário Oficial de Cuiabá, a Semana Municipal da Inclusão Digital**”, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O ilustre Vereador Ricardo Saad apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se que a minuta de Lei em epígrafe pretende instituir a Semana Municipal da Inclusão Digital no calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá. Outrossim, aduz que a sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a inclusão digital, a exemplo de palestras, debates, simpósios, mesa redonda, dentre outros, desde que contribuam para a divulgação dos propósitos nela estabelecidos, despertando o esclarecimento acerca da evolução digital.

Ocorre que com relação ao artigo 2º do projeto de lei em análise, há que se esclarecer o que se segue.

A expressão utilizada no texto “sociedade civil organizada” traz algumas peculiaridades interessantes. O emprego deste termo teve uma intrigante evolução, com vários significados sucessivos até o último, que é o mais usado hoje, e que de certa forma representa uma inversão de sentido em relação a sua origem. A sua conotação assumiu historicamente um sentido oposicionista. Isto pode ser vislumbrado desde Aristóteles, que lançava mão da dicotomia Sociedade civil-família. Dessa forma, originalmente identificado pelos jusnaturalistas como sinônimo de sociedade política ou Estado em oposição ao Estado de natureza, o conceito acabou perdendo a conotação estatal e assumindo diversas acepções que assim delinearum-se conforme a instituição a ser oposicionada pelos teóricos. Essa evolução culminou com o sentido hoje corrente, amplamente difundido por Marx, de Sociedade civil como algo oposto ao Estado. Da mesma forma, a "Sociedade civil organizada" vem recebendo uma conceituação oposicionista.

Deste modo, além da expressão, data vênua, irregularmente utilizada ao que se pretende o autor do projeto em epígrafe, salientamos ainda o fato de que não há que se vincular atos particulares condicionados a divulgação de legislação, até porque o texto de lei apresentado, nada mais traz que a inserção no calendário municipal de período alusivo a inclusão digital, especificando a Semana Municipal de Inclusão Digital, como a penúltima do mês de janeiro.

Assim sendo, verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas jurídicas e legislativas e ainda, que sua aprovação visa incluir no calendário municipal, ato relevante para a sociedade, a exceção do artigo 2º que deve ser VETADO, entendo justo para o Município de Cuiabá, que o texto do presente projeto de lei seja sancionado parcialmente.

Pelo exposto, apesar da nobre intenção do Vereador autor do Projeto de Lei em testilha, verifica-se que o mesmo ao vincular a possibilidade da tomada de ações pela sociedade civil organizada, tais como: palestras, debates, mesas redondas que contribuam para o evolução do tema da inclusão digital, com a sanção do presente texto, edita norma.

Desta feita, sem delongas, **apomos VETO PARCIAL ao presente Projeto de Lei, especificamente ao seu art. 2º**, pelo que o submetemos à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos dos fundamentos esposados.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2016.

HAROLDO YUKIO ALVES KUZAI

Prefeito Municipal em exercício